

RESOLUÇÃO № 002/88 DE 24 DE JUNHO DE 1988 CONSELHO DIRETOR DA FURG

O Reitor da Universidade do Rio Grande, na qualidade de Presidente da Fundação Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Conselho Diretor, tomada em reunião no dia 24 de junho de 1988, nesta data,

preparadas por um colégio eleitoral especial integrado pelos

RESOLVE: or da Yundação Universidade do Rio Granda, convesado pelo

- Artigo lº Aprovar as Normas para Funcionamento do Colégio Eleit<u>o</u> ral Especial que indicará as listas sêxtuplas para escolha de Reitor e Vice-Reitor, conforme o anexo.

Especial uma única vez, tanto para efeito de "quorum", como para o -

em 27 de junho de 1988.

Prof. Joman Bessouat Laurino

regirar-se ances de se haver realizad

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FURG

Normas para runcionamento do Colégio Eleitoral Especial que Indicará as Listas Sêxtuplas para Escolha de Reitor e Vice-Reitor (anexo à Resolução nº 02/88 do CONDIR)

Art. 1º - A indicação de listas sêxtuplas para nomeação de Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Rio Grande efetivar-se-á na forma e nos prazos da lei, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º - As listas sêxtuplas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas por um colégio eleitoral especial integrado pelos membros dos Conselhos Universitário da Universidade do Rio Grande e Diretor da Fundação Universidade do Rio Grande, convocado pelo Reitor, como Presidente dos Conselhos, para esse fim e com antecedência mínima de cinco dias úteis, excluído o sábado.

Parágrafo Único - Nessa reunião, só será permitida a presença dos

membros do Colégio Eleitoral Especial, que são os componentes do CONSUN e do CONDIR com direito a voto, e das secretárias dos Conselho Superiores.

Art. 3º - Nos casos em que a mesma pessoa seja membro dos dois conselhos, concomitantemente, essa figurará no Colégio Eleitoral Especial uma única vez, tanto para efeito de "quorum", como para o exercício do voto, que será singular, vedada a representação, em qualquer hipótese.

Art. 4º - Não será permitida a participação de membro do Colégio Eleitoral Especial que comparecer após o início dos trabalhos.

Art. 5º - É vedado a qualquer membro do Colégio Eleitoral Especial retirar-se antes de se haver realizado o último escrutínio e ter assinado a Ata da reunião, salvo em caso justificado, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 6º - A reunião do Colégio Eleitoral especial será aberta pelo Reitor, que a presidirá, observada previamente a presença de dois terços (2/3) do total de seus membros.

§ 1º - No caso de inexistência de "quorum" para abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação e não se completando este, decorridos 30 minutos, o Presidente designará novo dia e hora, dentro de 3 (três) dias, ficando desde logo notificados os presentes, devendo os ausentes serem convocados por escrito com

- pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- § 2º Se for constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, o Presidente, na forma do parágrafo primeiro, convocará outras; caso perdure o impasse, reuniões sucessivas serão convocadas de igual modo.
- Art. 7º Aberta a sessão, o Presidente encaminhará a eleição, dentre os membros do Colégio Eleitoral Especial, de 03 (três) escrutinadores, encarregados do processo de votação e apuração.
- Art. 8º Após a constituição da Comissão Escrutinadora, será aberto um período para inscrição e encaminhamento de chapas concorrentes à lista referida no artigo 1º.
- § 1º A inscrição e encaminhamento de chapas somente pode ser feita por membro do Colégio Eleitoral Especial
- § 2º As chapas, obrigatoriamente, serão compostas de seis nomes ordenados de acordo com a ordem sugerida para votação.
- Art. 9º A eleição dos nomes que comporão a lista proceder-se-á em seis votações sucessivas do primeiro ao sexto nome da lista
- § 1º A lista sêxtupla, resultante dos sucessivos escrutínios, obedecerá à ordem de votação e conterá os nomes daqueles eleitos.
- § 2º Será permitido, se assim propuser o responsável pela inscrição da chapa, que a cada nova votação, concorram os candidatos que já concorreram e não foram eleitos em votações anteriores.
- § 3º No caso de ser utilizado o disposto no parágrafo anterior, não haverá deslocamento, retirada ou alteração da ordem dos inscritos, não submetidos ainda a votação.
- \$ 4º Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em cada escrutínio.
- Art. 10 A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - I será feita chamada nominal dos eleitores para cada escrutínio, os quais receberão uma cédula rubricada pelo Presidente e pela secretária, e depositarão o seu voto após assinar a lista de votação

- da cédula deverá constar, além das rubricas referidas no item 1, unicamente o nome do sufragado, escrito de forma a que não traga dúvida quanto a sua identificação, sob pena de nulidade do voto;
- proceder-se-á, imediatamente, a apuração, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- IV concluída a apuração de cada escrutínio, as cédulas respectivas serão grampeadas e envelopadas juntamente com a lista de votantes correspondente;
- v havendo divergência entre o número de votantes, constante na lista e o número de céculas depositadas, o escrutínio será considerado nulo; nesse caso, não se procederá a apuração;
- VI verificada a qualquer tempo a inexistência de "quorum" mínimo através das listas de votação, o presidente declarará nulo o escrutínio que estiver se realizando e suspenderá a sessão, procedendo, em seguida, de acordo com os parágrafos do artigo 6º, considerando-se válidas as votações já realizadas e apuradas
- Art. 11 Terminada e apuradas as votações e proclamados pelo presidente os seis nomes da lista, a secretaria lavrará imediatamente ata circunstanciada da reunião, a qual, concluída e lida, deverá ser, de logo, subscrita pela secretária e assinada pelo presidente e demais membros do Colégio Eleitoral. Especial presentes à reunião.
- Parágrafo Unico A Secretaria dos Conselhos encaminahrá cópia autenticada da Ata aos órgãos representativos da comunidade universitária.
- Art. 12 Na preparação das listas para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, observar-se-ão ainda as seguintes prescrições:
 - I antes de ser encaminhada a lista sêxtupla, os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito e devidamente protocolado no Protocolo do campus Cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes à eleição, a disposição de aceitar a nomeação para o mandado, se escolhido.
 - II será considerada como desistência a não manifestação no prazo , acima citado;
- III na hipótese de recusa de um ou mais indicados, deverá a lista retornar ao Colégio Eleitoral Especial a fim de ser

- completada, procedendo-se em tudo, de conformidade com o prescrito nesta Resolução.
- Art: 13 A reunião para elaboração de lista sêxtupla para Reitor deverá realizar-se no mínimo após 10 (dez) dias da promulgação da presente Resolução.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos por aprovação da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral Especial.
- Art. 15 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de. sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.